



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 357/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 95/2020

CONTRATO: 69/2020

Execução indireta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de monitoramento para execução das atividades de monitoramento na entrada de veículos, no enfretamento ao coronavírus - COVID - 19, através de barreiras nas entradas secundárias e trevo principal da cidade de Alfenas. De acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 2.555/2020 e 2579/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **NAGILA CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.692/0001-32, com sede na Brasília Manso Vieira, nº: 56, Bairro: Vista Grande **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal: **Nagila Cristina Dos Santos Gonçalves**, inscrito no CPF: 077.404.106-40, e RG: 16.243.615 SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 357//2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 e 2.555/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1. Execução indireta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de monitoramento para execução das atividades de monitoramento na



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

entrada de veículos, no enfretamento ao coronavírus - COVID - 19, através de barreiras nas entradas secundárias e trevo principal da cidade de Alfenas. De acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 2.555/2020 e 2579/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 357/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.302,0014.2.196	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde, especificamente contratação de empresa para prestar serviço na barreira sanitária nas entradas secundárias e trevo principal da cidade de Alfenas no programa de enfrentamento ao COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

Justifica se a contratação para o monitoramento e prevenção no trevo principal que dá acesso ao Município e nas entradas secundarias (**Via acesso pela avenida Lincon Westin , Trevo de acesso via no bairro Gaspar Lopes, Via de acesso no trevo do campus novo da Unifal, Via de acesso pelo rodovia Domingos Ribeiro Rezende nº 182 km 5.2, Via de acesso via cruzamento da Rua Martins Alfenas com os bairros santa Rita e jardim da colina e Via de acesso via barranco Alto – Zona Rural**) onde os veículos que vão adentrar ao município passam por uma vistoria para verificar se os passageiros e condutores estão bem de saúde para que não ocorra a proliferação e transmissão do coronavirus – COVID 19 à população local.

A contratação tem embasamento no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

A contratação será de **88 (oitenta e oito) dias**, podendo ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10. 302.0014.2.196	MANUT.SERVIÇO ASSISTÊNCIA AMBULAT.E HOSP.-MÉDIA E COMPLEXIDADE

LOA 2020 –

Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 225



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017, 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$ 602.580,00 (Seiscentos e dois mil e quinhentos oitenta reais)** para execução em 88 (oitenta e oito) dias, inicialmente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA NONA - META FÍSICA – VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

9.1. O serviço deverá ser realizado da seguinte forma:

Item	Especificação/Etapa	un	Qtde Prof.	Qtde dias	Qtde de diária	Horário	Período
02	EQUIPE DE MONITORAMENTO NOTURNO	SV	37	88	2.256	Das 22 H às 06 H	04/10/2020 a 31/12/2020
03	EQUIPE DE MONITORAMENTO DIURNO E NOTURNO (VIA ACESSO BRARRANCO ALTO- ZONA RURAL DE ALFENAS).	SV	3	88	264	DOIS TURNO DE 12 HORAS	04/10/2020 a 31/12/2020



9.2. Pontos de acesso ao Município;

Pontos	Localização das barreiras sanitárias
1	Trevo principal
2	Via acesso pela avenida Lincon Westin
3	Trevo de acesso via no bairro Gaspar Lopes
4	Via de acesso no trevo do campus novo da Unifal
5	Via de acesso via cruzamento da Rua Martins Alfenas com os bairros santa Rita e Jardim da Colina
6	Via de acesso pelo rodovia Domingos Ribeiro Rezende n° 182 km 5.2
7	Via de acesso via Barranco Alto – Zona Rural

CLÁUSULA DÉCIMA – OBJETIVOS ESPECIFICOS

10.1. Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

10.2. Justifica se a contratação para o monitoramento e prevenção no trevo principal que dá acesso ao Município e as entradas secundarias (**Via acesso pela avenida Lincon Westin , Trevo de acesso via no bairro Gaspar Lopes, Via de acesso no trevo do campus novo da Unifal, Via de acesso pelo rodovia Domingos Ribeiro Rezende n° 182 km 5.2, Via de acesso via cruzamento da Rua Martins Alfenas com os bairros santa Rita e jardim da colina e Via de acesso via Barranco Alto – Zona Rural**), onde os veículos que vão adentrar ao município passam por uma vistoria para verificar se os passageiros e condutores estão bem de saúde para que não ocorra a proliferação e transmissão do coronavírus – COVID 19 à população local.



10.3. A contratação tem embasamento no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020.

10.4. A contratação será de **88 (oitenta e oito) dias**, podendo ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA METODOLOGIA:

11.1 Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços deverá seguir a tabela constante na meta física, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

11.2.1. A execução será feita por 88 (oitenta e oito) dias, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de triagem nas entradas da cidade.

• 11.3. Cronograma Físico

Item	Quant. Pessoal	Período	Quant. Diária	Unid	Especificação
2	37	88 (DIAS)	3.256	SV	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO NOTURNO (22;00 AS 0600 HS)
3	3	88 (DIAS)	264	SV	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO DIURNO E NOTURNO (VIA ACESSO BRARRANCO ALTO – ZONA RURAL DE ALFENAS) 2 TURNOS DE 12 HS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

A) O serviço deverá ser realizado por

- 37 (Trinta e sete) Profissionais, de monitoramento noturno para execução em 88 (oitenta e oito) dias para o item “2” no trevo principal e entradas secundárias de 22 Horas às às 06 horas da manhã.
- 3 (três) profissionais de monitoramento para o item “03” na zona Rural via acesso Barranco Alto em dois turno de 12 horas.

B) Responsabilidade pelo transporte, alimentação, água;

C) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.

D) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;

Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;

B) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

C) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

D) Disponibilizar equipe de saúde para aferição de febre nos horários necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.. A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.



14.2. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO

15.1. O serviço deverá ser executado **por 88 (oitenta e oito) dias, com vigência do contrato do dia 04/10/2020 e finalizando em 31/12/2020**, coincidindo com o final da gestão 2017/2020, no trevo principal que dá acesso ao Município e nas entradas secundárias.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração pública, caso a pandemia esteja sob controle ou se extinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o pagamento efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

17.2 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato, emissão da Autorização de Fornecimento, executado por 88 (oitenta e oito) dias, no trevo principal da cidade de Alfenas, nas entradas secundárias durante 24 (vinte e quatro) horas mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação/Etapa	un	Vr Unit R\$	Qtde Prof	Qtde dias	Qtde de diária	Total dia R\$	Total final R\$
02	Serviço de equipe de monitoramento noturno (22 às 06:00 horas)	SV	R\$ 165,00	37	88	23696	R\$ 6.105,00	R\$ 537.240,00
03	Serviço de equipe de monitoramento diurno e noturno (Via acesso Barranco Alto – Zona Rural de Alfenas – MG) em dois turnos de 12 horas	SV	R\$ 247,50	3	88	264	R\$ 742,50	R\$ 65.340,00
								R\$ 602.580,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

20.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

20.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 02 de outubro de 2020



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

Nagila Cristina dos Santos Gonçalves

NAGILA CRISTINA DOS SANTOS,
CNPJ n.º 22.413.692/0001-32
Representante: Nagila Cristina dos Santos Gonçalves.

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
Nr. do Processo: 357/2020 Licitação: 95/2020 - DL Data da Homologação: 02/10/2020										
Fornecedor: 14127 - NAGILA CRISTINA DOS SANTOS 07740410640										
1	22-01-02974	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO NOTURNO (22:00 AS 06:00HS		SV	3.256,000	0,0000	165,0000	537.240,00	Venceu	
2	22-01-02975	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO DIURNO (VIA ACESSO BARRA		SV	264,000	0,0000	247,5000	65.340,00	Venceu	
					Total do Fornecedor ----->			3.520,000	602.580,00	

Alfenas, 22 de Outubro de 2020.

